



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei nº 15 2013.

*Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios, contribuições e ajuda financeira a atletas do município para o exercício de 2013.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº 15  
EM 07 / 03 / 13  
*Patricia*

**Art. 1º** – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições às seguintes entidades:

1. Associação dos Moradores de Padre Viegas, até o valor de R\$ 3.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
2. Sociedade Musical São Caetano – Monsenhor Horta, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. Sociedade Musical São Vicente de Paulo, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. Sociedade Musical Santa Cecília, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
5. Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição – Furquim, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
6. Sociedade Musical Oito de Dezembro – Cachoeira do Brumado, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
7. Sociedade Musical São Sebastião – Passagem de Mariana, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
8. Sociedade Musical União XV de Novembro, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9. Corporação Musical São Sebastião – Cláudio Manoel, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
10. Corporação Musical 16 de Julho, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
11. Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus – Padre Viegas, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
12. Corporação Musical São Sebastião – Bandeirantes, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
13. Orquestra de Câmara Santa Cecília, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
14. Coral Cristo Reluz, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos);
15. Coral Estrela do Sul, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos);
16. Orquestra e Coro Mestre Vicente, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos);
17. Coral Canarinhos de Santana, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos);

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 03 / 2013

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

18. Associação Litero Musical Uns e Outros, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos);
19. Congado Nossa Senhora do Rosário – Barroca, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos);
20. Feira Marianense de Arte e Antiguidade, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
21. Associação Municípios Circuito do Ouro, até o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);
22. Organização Zé Pereira da Chácara, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
23. Paróquia Nossa Senhora da Assunção de Mariana (Semana Santa) até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** – As subvenções sociais autorizados no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente, às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de educação, cultura e desporto amador, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal, quando da liberação dos recursos.

**Art. 4º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

**Art. 5º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequencia cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18/03/2013

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

**Art. 7º**. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios financeiros diretamente as pessoas físicas para representarem o Município na participação de eventos esportivos regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º – Para receber o auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Mariana;

II – apresentar comprovante de residência no Município de Mariana;

III – apresentar comprovante de inscrição no evento esportivo.

§ 2º – O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será concedido na forma de adiantamento, sendo necessária a comprovação na participação do evento à Secretaria Municipal de Desportos.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Desportos manterá cadastro atualizado de todos os beneficiários, constando nomes, eventos e valores concedidos para fins de controle e fiscalização.

§ 4º – Caso o beneficiário não participe do evento esportivo, ficará obrigado a comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Desportos e restituir a quantia recebida à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º – A concessão dos auxílios financeiros de que trata o *caput* deste artigo fica limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), durante o exercício financeiro de 2013.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 03 / 2013

Presidente

Secretário